

Lei nº 1.110/90 - De 22 de novembro de 1990.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 1991.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º O orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 473.000.000,00 (Quatrocentos e setenta e três milhões de cruzeiros).

Artº 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - Operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, ou da receita estimada, para atender à insuficiência de caixa;

II - Abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada;

Artº 3º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Setor Central da Administração geral.

Artº 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade orçamentária para outra sempre que necessário, para movimentação de pessoal e para a execução de seu programa de trabalho.

Artº 5º. A abertura de créditos suplementares até o limite fixado no inciso II do art. 2º, o movimento das dotações de que trata o artº 3º e a autorização para redistribuição de parcelas previstas no Artº 4º, serão da alçada do Presidente da Câmara Municipal no que tange às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo Municipal.

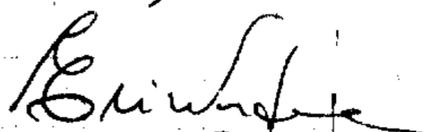
Artº 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação à 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim ES, 22 de novembro de 1991.

  
Cívico Porto Alegre  
Prefeito Municipal

